

## PORTARIA SOF/MPO Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União referentes ao exercício de 2023 e à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, visando ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso II, e no art. 37, do Anexo I do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º A Coordenação-Geral da Receita Pública da Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento - CGARP/DEAFI/SOF/MPO elaborará as reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para o exercício de 2023 e as estimativas para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 - PLDO-2024 e para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 - PLOA-2024 e as disponibilizará no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no endereço eletrônico [www.siop.planejamento.gov.br](http://www.siop.planejamento.gov.br).

Art. 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades orçamentárias qualificadas como Unidades Recolhedoras de receita poderão encaminhar à CGARP/DEAFI/SOF/MPO, por meio de funcionalidade específica disponível no módulo SIOP-Receita, solicitação de alteração das estimativas e reestimativas às quais se refere o art. 1º.

§ 1º As solicitações de alteração de que trata este artigo serão realizadas por usuários previamente cadastrados e por meio de formulário eletrônico específico, disponível na funcionalidade Captação de Base Externa do módulo SIOP-Receita.

§ 2º O usuário que incluir no SIOP-Receita solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação da receita será responsável pelos dados informados perante os órgãos de controle e fiscalização, nos limites de suas atribuições e competências.

§ 3º A responsabilidade por cadastrar e habilitar usuários para operar a funcionalidade Captação de Base Externa citada no § 1º é dos Cadastradores Locais de cada órgão do Poder Executivo ou unidade equivalente dos demais Poderes, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União.

§ 4º Os órgãos e unidades citados no § 3º são responsáveis pelo cadastramento e manutenção da lista de Cadastradores Locais, conforme orientações e procedimentos informados em: [https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/controle\\_acesso:orientacoes\\_cadastrador\\_local](https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/controle_acesso:orientacoes_cadastrador_local).

§ 5º A qualificação como Unidade Recolhedora é atribuída pela SOF/MPO para Unidades Orçamentárias responsáveis por arrecadar recursos públicos.

§ 6º Caso alguma Unidade Orçamentária se enquadre como unidade recolhedora e não possua a citada qualificação, o fato deve ser informado à CGARP/DEAFI/SOF/MPO pelo endereço eletrônico [sof.receitas@economia.gov.br](mailto:sof.receitas@economia.gov.br).

§ 7º Os usuários previamente habilitados em anos anteriores para operar a funcionalidade Captação de Base Externa e as unidades orçamentárias previamente qualificadas como Unidades Recolhedoras assim permanecerão até que os órgãos e as unidades responsáveis alterem o cadastro na forma dos §§ 3º, 4º e 5º.

Art. 3º Para fins de alteração nas reestimativas de arrecadação de receitas do exercício de 2023, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - reestimativa de receitas do primeiro bimestre de 2023:  
a) a CGARP/SOF/MPO divulgará a reestimativa prévia no dia 14 de fevereiro de 2023;  
b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa no período de 14 a 24 de fevereiro de 2023; e  
c) a CGARP/SOF/MPO avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 22 de março de 2023;

II - reestimativa de receitas do segundo bimestre de 2023:  
a) a CGARP/SOF/MPO divulgará a reestimativa prévia no dia 13 de abril de 2023;  
b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa no período de 13 a 28 de abril de 2023; e  
c) a CGARP/SOF/MPO avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 22 de maio de 2023;

III - reestimativa de receitas do terceiro bimestre de 2023:  
a) a CGARP/SOF/MPO divulgará a reestimativa prévia no dia 14 de junho de 2023;  
b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa no período de 14 a 28 de junho de 2023; e  
c) a CGARP/SOF/MPO avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 21 de julho de 2023;

IV - reestimativa de receitas do quarto bimestre de 2023:  
a) a CGARP/SOF/MPO divulgará a reestimativa prévia no dia 15 de agosto de 2023;  
b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa no período de 15 a 25 de agosto de 2023; e  
c) a CGARP/SOF/MPO avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 22 de setembro de 2023; e

V - reestimativa de receitas do quinto bimestre de 2023:  
a) a CGARP/SOF/MPO divulgará a reestimativa prévia no dia 16 de outubro de 2023;  
b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa no período de 16 a 27 de outubro de 2023; e  
c) a CGARP/SOF/MPO avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 22 de novembro de 2023.

Parágrafo único. As estimativas inseridas a qualquer tempo pelas unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão, ao longo do exercício, serem revisadas pela SOF/MPO, mesmo que tenham sido aprovadas previamente.

Art. 4º Para fins de previsão das receitas que constarão no PLDO-2024, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - a CGARP/SOF/MPO divulgará a primeira previsão de receitas no dia 27 de fevereiro de 2023;

II - as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa previsão no período de 27 de fevereiro a 10 de março de 2023; e

III - a CGARP/SOF/MPO avaliará as solicitações das unidades, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada até o dia 17 de abril de 2023.

Parágrafo único. A SOF/MPO poderá alterar as estimativas de receita para o PLDO-2024 após as divulgações previstas neste artigo e até a entrega final do Projeto de Lei ao Congresso Nacional, mesmo que a solicitação da unidade tenha sido aprovada.

Art. 5º O cumprimento dos procedimentos e prazos descritos nos arts. 2º a 4º é requisito para a admissibilidade da solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação de receita e não geram direito subjetivo ao órgão de que a solicitação seja atendida pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

## Ministério de Portos e Aeroportos

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

## PORTARIA Nº 10.283, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033130/2022-98, resolve:

Art. 1º A Portaria 10.135/SIA, de 26 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial de 2 de janeiro de 2023, Seção 1, página 38, que renovou e alterou no cadastro o heliponto privado ABB Sorocaba (SP), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

III - município (UF): Sorocaba (SP);" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## PORTARIA Nº 10.287, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.050591/2022-25, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Helicentro Catarina;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0211;

III - município (UF): Joinville (SC);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 26° 16' 31" S / 048° 54' 24" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## PORTARIA Nº 10.289, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.001899/2023-28, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: SIEM DORADO;

II - Indicador de localidade: 9PLD;

III - Indicativo de chamada da EPTA: SIEM DORADO;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 22,86 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 3;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 18 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## PORTARIA Nº 10.290, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.001812/2023-12, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: PLATAFORMA 3R-1;

II - Indicador de localidade: 9PER;

III - Indicativo de chamada da EPTA: PLATAFORMA 3R-1;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Fixa;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Espírito Santo;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 26,18 metros;

VII - Resistência do pavimento: 7 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 17,55 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 4 de novembro de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1940/SIA, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2020, seção 1, página 36.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## PORTARIA Nº 10.291, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.001893/2023-51, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: PLATAFORMA DE UBARANA 03;

II - Indicador de localidade: 9PIF;

III - Indicativo de chamada da EPTA: PLATAFORMA DE UBARANA 03;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Fixa;

